



ERRATA 002 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026 – SECULTE EDITAL “ESCOLA DO SAMBA”

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SECULTE torna pública a presente Errata ao Edital de Chamamento Público nº 009/2026 – SECULTE, Edital "ESCOLA DO SAMBA", com a finalidade de admitir a assinatura manuscrita ou por impressão digital, estabelecer a obrigação de recebimento das oficinas do Edital nº 010/2026 – SECULTE, ajustar regras de prestação de contas e de participação em outros editais e corrigir a data prevista para o repasse dos recursos.

Ficam, portanto, alterados os itens 2.1.3, 2.5.1, 2.5.1.1, 5.5, 5.6, 7.1.7 e 8.4.6, o Anexo III e a Cláusula 6.2 do Anexo VI, e incluídos os itens 5.4.1, 8.3.4 e 8.3.5, conforme o disposto abaixo:

ITEM 2.1.3

ONDE SE LÊ:

2.1.3. Não haverá exigência de contrapartida financeira do agente cultural fomentado. A contrapartida consiste na própria execução do objeto pactuado no Plano de Trabalho (Anexo III) e na respectiva prestação de contas.

LEIA-SE:

2.1.3. Não será exigida do agente cultural fomentado a apresentação de Relatório de Execução Financeira, salvo nos casos em que for identificado o não cumprimento integral do objeto pactuado no Plano de Trabalho (Anexo III), nos termos do item 8.4.2.

ITEM 2.5.1



ONDE SE LÊ:

2.5.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do repasse dos recursos financeiros à escola de samba fomentada (previsto para 19/10/2026, conforme item 2.4.3), com término estimado em 19/10/2027, ressalvada eventual prorrogação nos termos do item 2.5.3.

2.5.1.1. O Relatório de Execução do Objeto (Anexo VII) deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução, ou seja, estimativamente até 18/11/2027, conforme item 8.4.3.

LEIA-SE:

2.5.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do repasse dos recursos financeiros à escola de samba fomentada, previsto a partir de 16/11/2026, conforme item 2.4.3, e condicionado à tramitação do processo interno de pagamento da Prefeitura Municipal de Magé, ressalvada eventual prorrogação nos termos do item 2.5.3.

2.5.1.1. O Relatório de Execução do Objeto (Anexo VII) deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução, conforme item 8.4.3.

ITEM 5.4

ONDE SE LÊ:

5.4. A inscrição implica conhecimento e concordância com os termos e condições previstos neste edital, na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023, na Portaria MinC nº 200/2025 e na Portaria MinC nº 206/2025.



LEIA-SE:

5.4. A inscrição implica conhecimento e concordância com os termos e condições previstos neste edital, na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023, na Portaria MinC nº 200/2025 e na Portaria MinC nº 206/2025.

5.4.1. A inscrição neste edital implica, ainda, a ciência e a concordância da escola de samba de que, caso seja contemplada, receberá as oficinas culturais de Percussão e de Coreografia ministradas pelosicineiros selecionados no Edital de Chamamento Público nº 010/2026 – SECULTE ("Oficineiros – Escola do Samba"), nos termos do item 8.3.4 deste edital.

ITEM 5.5

ONDE SE LÊ:

5.5. Não serão aceitas assinaturas inseridas por meio de colagem, digitalização, imagem ou qualquer outro formato que não permita a verificação inequívoca de autenticidade, integridade e autoria.

LEIA-SE:

5.5. Não serão aceitas assinaturas inseridas por meio de colagem, sobreposição de imagem ou qualquer outro formato que não permita a verificação inequívoca de autenticidade, integridade e autoria, ressalvada a hipótese de assinatura manuscrita ou impressão digital prevista no item 5.6.

ITEM 5.6

ONDE SE LÊ:

5.6. As assinaturas de documentos enviados pelo formulário eletrônico deverão ser

Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6º andar, Centro Magé – RJ – CEP 25.900-097
gabinete.seculte@mage.rj.gov.br



realizadas por meio da plataforma oficial gov.br, de forma a garantir validade jurídica, rastreabilidade e segurança contra fraudes. Nas inscrições presenciais, os documentos poderão ser assinados à mão ou com impressão digital.

LEIA-SE:

5.6. Das assinaturas dos documentos

5.6.1. Os documentos que exigirem assinatura do agente cultural, do representante legal ou dos integrantes da diretoria ou comissão organizadora da escola de samba poderão ser assinados por uma das seguintes formas:

- a) assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma oficial gov.br; ou
- b) assinatura manuscrita (de próprio punho) ou aposição de impressão digital, lançada diretamente sobre o documento impresso.

5.6.2. Nas inscrições realizadas pelo formulário online, o documento assinado na forma da alínea "b" do item 5.6.1 deverá ser digitalizado (escaneado) integralmente e em boa qualidade de resolução, de forma legível, sem cortes, rasuras, sombras ou partes ocultas, em formato PDF, e submetido por meio do formulário de inscrição.

5.6.3. Não será considerada válida a assinatura ou impressão digital inserida por colagem, sobreposição de imagem ou qualquer outro recurso de edição digital sobre o documento, devendo ter sido lançada no documento físico antes de sua digitalização.

5.6.4. O agente cultural que tenha realizado a inscrição pelo formulário online e tiver sua candidatura selecionada deverá entregar, presencialmente, a via original física do(s) documento(s) que tenha(m) sido assinado(s) na forma da alínea "b" do item 5.6.1, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, localizada na Av. Cel. João Valério, nº 241, sala 607, Centro, Magé/RJ, dentro do prazo da etapa de habilitação previsto no item 2.4.3 (Calendário).

5.6.5. Os documentos assinados eletronicamente por meio da plataforma gov.br dispensam a entrega de via física, sendo sua autenticidade verificada por meio do



validador oficial de assinaturas eletrônicas.

5.6.6. No ato da entrega das vias originais, o representante legal deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, em via original, para conferência pelo servidor responsável pelo recebimento, que registrará a entrega.

5.6.7. O documento original entregue deverá ser idêntico ao documento digitalizado anteriormente enviado. A constatação de divergência de conteúdo ou de assinatura implicará a inabilitação do agente cultural, sem prejuízo do disposto no item 9.1.2.

5.6.8. A não entrega da via original no prazo estabelecido implicará a inabilitação do agente cultural, aplicando-se o disposto no item 7.1.8.

5.6.9. Nas inscrições presenciais, os documentos poderão ser assinados na forma da alínea "b" do item 5.6.1, ficando dispensada a entrega posterior prevista no item 5.6.4, uma vez que as vias originais serão recebidas no ato da inscrição.

ITEM 7.1.7

ONDE SE LÊ:

7.1.7. Todas as declarações apresentadas na etapa de habilitação deverão ser formalizadas com assinatura eletrônica válida, realizada por meio da plataforma oficial gov.br.

LEIA-SE:

7.1.7. As declarações apresentadas na etapa de habilitação, inclusive a Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural (Anexo V) e a declaração de residência de que trata o item 7.1.4.5, deverão ser assinadas por uma das formas previstas no item 5.6.1. Na hipótese de assinatura manuscrita ou impressão digital, o documento digitalizado deverá ser encaminhado pelo endereço eletrônico indicado no item



7.1.1, observados, no que couber, os requisitos dos itens 5.6.2 e 5.6.3, e a via original física deverá ser entregue presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, dentro do prazo da etapa de habilitação, aplicando-se o disposto nos itens 5.6.6 a 5.6.8, independentemente da forma de inscrição.

ITEM 8.3

ONDE SE LÊ:

8.3 Execução do objeto

8.3.1. A escola de samba fomentada deverá executar o objeto estritamente conforme o Plano de Trabalho aprovado (Anexo III), no prazo do item 2.5, observado o percentual mínimo de aplicação em instrumentos musicais de bateria previsto no item 2.3.2. e a listagem obrigatória do item 2.3.2.1.

8.3.2. Eventuais alterações no Plano de Trabalho durante a execução (substituição de itens, remanejamento de valores entre itens) deverão ser previamente comunicadas e justificadas à SECULTE, que decidirá sobre a sua aprovação, vedada, em qualquer hipótese, a redução do percentual mínimo de aplicação em instrumentos musicais e a listagem obrigatória do item 2.3.2.1.

8.3.3. A SECULTE poderá realizar visitas de acompanhamento e monitoramento da execução do objeto, a qualquer tempo durante o prazo de execução, mediante prévio agendamento.

LEIA-SE:

8.3 Execução do objeto

8.3.1. A escola de samba fomentada deverá executar o objeto estritamente conforme o



Plano de Trabalho aprovado (Anexo III), no prazo do item 2.5, observado o percentual mínimo de aplicação em instrumentos musicais de bateria previsto no item 2.3.2. e a listagem obrigatória do item 2.3.2.1.

8.3.2. Eventuais alterações no Plano de Trabalho durante a execução (substituição de itens, remanejamento de valores entre itens) deverão ser previamente comunicadas e justificadas à SECULTE, que decidirá sobre a sua aprovação, vedada, em qualquer hipótese, a redução do percentual mínimo de aplicação em instrumentos musicais e a listagem obrigatória do item 2.3.2.1.

8.3.3. A SECULTE poderá realizar visitas de acompanhamento e monitoramento da execução do objeto, a qualquer tempo durante o prazo de execução, mediante prévio agendamento.

8.3.4. A escola de samba fomentada deverá receber, durante o prazo de execução previsto no Edital nº 010/2026 – SECULTE, as oficinas culturais ministradas pelosicineiros bolsistas nele selecionados, sendo 1 (um) oficineiro de Percussão durante todo o período e 1 (um) oficineiro de Coreografia em ciclo de 2 (dois) meses, conforme rodízio definido por sorteio, comprometendo-se a:

- a) disponibilizar espaço e condições mínimas para a realização das oficinas, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais;
- b) permitir o uso, nas oficinas, dos instrumentos adquiridos com os recursos deste edital, quando necessário à sua realização;
- c) atestar, por meio de seu representante legal, as listas de presença ou os registros mensais de frequência das oficinas.

8.3.5. A recusa injustificada em receber as oficinas ou em atestar a frequência dos oficineiros poderá caracterizar descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural (Anexo VI), aplicando-se o disposto no item 9.1.2.

ITEM 8.4.6

ONDE SE LÊ:

Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6º andar, Centro Magé – RJ – CEP 25.900-097
gabinete.seculte@mage.rj.gov.br



8.4.6. Para evitar a concentração dos recursos públicos, o agente cultural fomentado neste edital não poderá ser contemplado em outro edital de fomento ou premiação cultural de Magé referente ao mesmo período de execução, ressalvadas as exceções previstas na legislação de regência.

LEIA-SE:

8.4.6. O fomento concedido neste edital não impede a participação ou a contemplação do agente cultural em outros editais promovidos pelo Município de Magé, observadas as regras de participação e acumulação previstas em cada edital e na legislação de regência, sendo vedado o custeio de uma mesma despesa ou ação com recursos de mais de um edital.

ANEXO III

ONDE SE LÊ:

ASSINATURA (eletrônica, via gov.br, ou de próprio punho em inscrições presenciais)

LEIA-SE:

ASSINATURA (eletrônica, via gov.br, ou de próprio punho/impressão digital, conforme item 5.6 do edital)

ANEXO VI - CLÁUSULA 6.2

ONDE SE LÊ:

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente ou representante, no caso



de agente cultural pessoa jurídica ou coletivo representado por MEI.

LEIA-SE:

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente ou representante, no caso de agente cultural pessoa jurídica ou coletivo representado por MEI ou por Pessoa Física;

XII) receber, durante o prazo de execução previsto no Edital de Chamamento Público nº 010/2026 – SECULTE, as oficinas culturais ministradas pelosicineiros bolsistas nele selecionados, nos termos do item 8.3.4 do Edital nº 009/2026 – SECULTE, disponibilizando espaço e condições mínimas para sua realização, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, e permitindo o uso dos instrumentos adquiridos com os recursos deste Termo, quando necessário;

XIII) atestar, por meio de seu representante legal, as listas de presença ou os registros mensais de frequência das oficinas de que trata o inciso XII.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 009/2026 – SECULTE.

Magé, 28 de setembro de 2026.

Luiz Otavio Rosario Junior
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n.º 363.223